

MPV 563

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2012	Medida Provisória nº 563			
Autor Senador Gim Argello (PTB/DF)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Art. 35-A e 35-B na MPV nº 563 de 03 de Abril de 2012.

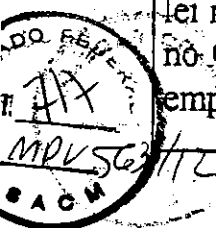
Art. 35-A. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiária do crédito presumido do IPI de que trata a Lei nº 9826, de 23 de agosto de 1999, poderá renunciar a esse benefício e optar por apurar crédito resumido nos termos estabelecidos pelo art. 11-A da Lei 9440, de 14 de março de 1997.

Art. 35-B. A opção de que trata o art. 35-A gerará efeitos a partir da data de sua efetivação, vedada a apuração retroativa de créditos."

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios fiscais de natureza regional sofreram alterações quanto à dimensão e significação em relação ao faturamento das empresas que se habilitaram para usufruí-los. Isto ocorreu devido à variação nas alíquotas dos impostos e das contribuições sociais que servem de base para o cálculo da renúncia fiscal a favor das empresas beneficiadas.

Atualmente, o aporte dos benefícios fiscais concedidos no âmbito da Lei nº 9440, de 1997, é o dobro do porte dos benefícios concedidos ao abrigo da lei nº 9826, de 1999. Há, pois, uma decisiva assimetria entre as empresas situadas no Centro-Oeste e amparadas pela lei nº 9826, de 1999, em comparação com as empresas situadas no Nordeste e beneficiadas pela Lei nº 9440, de 1997.



A proposta consiste na criação de um mecanismo de migração de um regime de incentivos fiscais para outro, de modo que passe a haver simetria entre todas as empresas do setor automobilístico, independente de estarem localizadas no Centro-Oeste ou no Nordeste.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda aditiva.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)

